



de informações atualizadas acerca da problemática tratada nos autos, intime-se a parte recorrente para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do apelo, bem como para informar qual a atual situação acadêmica da impetrante. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de outubro de 2024. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advs: Felipe Frota Silva Guimaraes (OAB: 30997/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 396

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

13 - **0902258-25.2014.8.06.0001/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

14 - **0623787-64.2023.8.06.0000/50001** - **Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Maria do Carmo Magalhaes. Advogado: Francisco Aprígio da Silva (OAB: 9073/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

15 - **0631538-05.2023.8.06.0000/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Famas Imóveis e Agropecuária Ltda. Advogada: Marília Matos Araújo Peixoto do Amaral (OAB: 25065/CE). Advogada: Lires Teles Filgueira (OAB: 33280/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

16 - **0048847-18.2005.8.06.0001** - **Apelação Cível** - Fortaleza/29ª Vara Cível. Apelante: Maria Neuza Pinto Ferreira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

17 - **0284316-14.2023.8.06.0001/50000** - **Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Embargante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

18 - **0000385-29.2007.8.06.0108** - **Apelação Cível** - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Apelante: Haroldo Santos Leal. Advogado: Josivaldo Wady Leite (OAB: 38140/CE). Advogado: Kaio Rodrigo do Vale Pereira (OAB: 36171/CE). Advogado: Carlos Kauê do Vale Pereira (OAB: 36172/CE). Apelado: Município de Jaguaruana. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

19 - **0004270-70.2015.8.06.0108** - **Apelação Cível** - Jaguaruana/Vara Única da Comarca de Jaguaruana. Apelante: Lisiane Chaves Machado. Advogado: José Roberto de Oliveira Júnior (OAB: 34266/CE). Apelado: Ministério Público Estadual. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

Total de processos a julgar: 19

Fortaleza, 23 de outubro de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0011232-43.2019.8.06.0117/50000 - Embargos de Declaração Cível - Maracanaú - Embargante: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Embargado: Estado do Ceará - Des. FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DECISUM PROFERIDO EM SEDE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO (ART. 1.040, II, DO CPC).